



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 11/2020

Protocolo nº 1844/2020

Data: 23/03/2020 Hora: 11:00

Documento: *M- Reorganização das sessões CM.*

Origem: *P. mesa diretora.*

Resp. pelo recebimento: *Bruno Vrubiano*

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Estabelece medidas em relação a realização de sessões da Câmara Municipal, e dá outras provisões.

O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná aprovou, e eu, Leandro Mocelin Salla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Ficam suspensas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores, em razão da pandemia COVID-19, podendo retornarem a qualquer momento, além de poderem ser realizadas em horário diferente do estabelecido no artigo 72 do Regimento Interno.

Art. 2º – Extraordinariamente, em decorrência da pandemia, fica suspenso o prazo estabelecido no artigo 77 do Regimento Interno para convocação dos vereadores para realização de sessões extraordinárias, devendo os mesmos serem convocados por telefone ou outro meio eletrônico da realização de sessão, sendo atestada a convocação pelo Presidente, além de servidor do Legislativo.

Art. 3º – Durante a suspensão das sessões ordinárias, não poderão ocorrer sessões especiais, solenes ou secretas.

Art. 4º – Aos vereadores suspeitos de contaminação, que encontrarem-se no grupo de risco, ou que tenham realizado viagem para local onde já se tenha registrado caso confirmado da contaminação, terão suas faltas automaticamente justificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

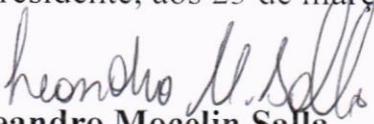
Art. 5º – Fica autorizado o Presidente do Legislativo emitir atos que resguardem a saúde dos vereadores e servidores, desde que não extrapolem sua competência regimental.

Art. 6º – Em caso de necessidade, justificada através de ofício do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ou de convocação do Presidente, será designada sessão extraordinária, para que sejam analisadas TODAS as matérias passíveis de discussão e votação, as quais serão analisadas excepcionalmente em REGIME DE URGÊNCIA.

Art. 7º – Os prazos aqui estabelecidos, poderão ser interrompidos ou prorrogados, por ato do Presidente.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, aos 23 de março de 2020.


Leandro Mocélin Salla
Presidente